



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.823, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INFORMAREM AO PÚBLICO SOBRE A EXISTÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 19 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2005, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias instaladas no Município de Itatiba devem, obrigatoriamente, fixar aviso de orientação ao público sobre a vigência da Lei Municipal nº 3.119, de 19 de abril 1999, regulamentada pelo Decreto nº 5.101, de 12 de maio de 2005.

Art. 2º. O aviso, por meio de placa, painel, *banner* ou similar, não poderá ter dimensões físicas inferiores a 40 x 50 centímetros, devendo trazer as informações referentes ao tempo para atendimento ao público, conforme determina o artigo 2º, § 1º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.119, de 19 de abril de 1999.

Parágrafo Único. Independentemente do previsto no *caput* deste artigo, o aviso obrigatoriamente deverá conter no mínimo as seguintes informações: **"Tempo máximo de permanência na fila: 15 minutos. Lei Municipal nº 3.119/99. Reclamações: 4487 6015"**.

Art. 3º. O aviso de orientação será afixado na área interna do estabelecimento bancário e em local visível ao público, próximo aos caixas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da confecção do aviso de orientação correrão por conta dos estabelecimentos bancários.

Art. 5º. A fiscalização pelo cumprimento da Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por intermédio do órgão competente.

§ 1º. O não cumprimento da Lei incidirá em multa de valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

§ 2º. Em caso de reincidência será aplicada multa em dobro ao valor previsto no parágrafo anterior.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei 3.823/2005)

fls. 02

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 26 de agosto de 2005.

ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos